



## **Secretaria Geral**

### **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 77/2020**

**Emenda modificativa ao Projeto de Lei n.º77/2020, que “Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Vitória da Conquista e da outras providências”.**

O presente projeto de lei passa a contar com a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

#### **Art. 1º.**

§1º. Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, PILATES, *espaços de práticas integrativas e complementares, escolas de dança, ballet e teatro, escolas de artes marciais* e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva vem no sentido de inserir os espaços de práticas integrativas e complementares, as escolas de dança, ballet e teatro e escolas de artes marciais como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

É de conhecimento científico de que tais atividades contribuem sobremaneira no fortalecimento do sistema imunológico, possuindo enorme capacidade de contribuir no equilíbrio físico e mental do corpo humano.

Por práticas integrativas e complementares entende-se os “tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para



prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão<sup>1</sup>. O SUS reconhece 29 procedimentos de práticas integrativas e complementares, como yoga, reiki, musicoterapia, meditação, acupuntura, aromaterapia, dança circular entre outros.

Por óbvio, não existe tratamento precoce contra a COVID-19, tampouco a vacina está disponível para toda a população. Para tanto, é imprescindível que os responsáveis por tais empreendimentos esportivos e de saúde se utilizem dos protocolos sanitários adequados para evitar a contaminação pelo vírus da COVID-19, bem como que o Município efetive a fiscalização dos estabelecimentos, conforme determina a legislação em vigor.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de março de 2021.

Alexandre Garcia Araújo – Xandó  
Vereador (PT)

<sup>1</sup> Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/saude-de-a-z/praticas-integrativas-e-complementares>. Acesso em 09.03.21.